

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23 / 01 / 2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente



EFETUADA A LEITURA EM

23 / 01 / 2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

"Casa João Galvão Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 006/2024

RECEBIDO EM:

22 / 01 / 2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA.

AO EXPEDIENTE DO DIA:

23 / 01 / 2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

1. HISTÓRICO:

1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 005/2024**, de Origem do Poder Executivo Municipal, **CONSIDERANDO QUE:**

1.2 A propositura referente ao **QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria;

2. ANÁLISE:

2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galvão Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar.

2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente.

2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho.

VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, 22 de Abril de 2024.


AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
Vereadora / Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 22 de Abril de 2024, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 005/2024**, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe.

Sala das Comissões em 22 de Abril de 2024.

ANTÔNIO DE FREITAS FILHO
Vereador - Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
Vereadora - Relatora

JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA
Vereador - Membro